



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e a empresa L A Dalla Porta Junior, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por seu Gestor, senhor **EDEMIR PÉRICO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.491.746-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 870.119.729-00.

**CONTRATADA: L A DALLA PORTA JUNIOR.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.145.401/0001-56, com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, Prédio, Centro, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Administrador, Sr. **LUIZ ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5089573843 SSP/RS e do CPF nº 016.047.580-58, residente e domiciliado na Rua Inconfidentes, nº 50, Bairro Medianeira, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais de consumo, destinado exclusivamente ao atendimento de ações executadas pelo Centro Municipal de Saúde, deste Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

LOTE: 1 - MEDICAMENTOS						
Item	Nome do produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço total
1	Agua destilada amp 10ml	800	FR	ISOFARMA	0,143	114,40
2	Aminofilina 100 mg	16.000	COMP	VITAPAN	0,033	528,00
3	Besilato de anlodipino 5 mg	15.000	COMP	HYPERMARC AS	0,034	510,00
4	Bromazepam 3 mg	14.000	COMP	TEUTO	0,045	630,00
5	Carbamazepina 200 mg	15.000	COMP	HYPERMARC AS	0,081	1.215,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.106.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

6	Carbonato de Cálcio 500 mg	5.000	COMP	VITAMED	0,039	195,00
7	Cefalexina cápsula ou comp. c/ 500 mg	4.500	COMP	ASPEN	0,156	702,00
8	Cinarizina 75 mg	24.000	COMP	HYPERMARC AS	0,097	2.328,00
9	Dexametasona elixir 0,5 mg/ml 5 mL 120 ml	600	FR	SOBRAL	1,105	663,00
10	Diclofenaco sódico injetavel. 75mg/3mL , ampola 3ml	1.400	AMP	VITAMED	0,021	29,40
11	Diltiazem (cloridrato) 60 mg	900	COMP	TEUTO	0,057	51,30
12	Fenitoina 100 mg	5.000	COMP	TEUTO	0,055	275,00
13	Finasterida 5mg - comprimido	4.000	COMP	AUROBINDO	0,221	884,00
14	Hidróxido de alumínio 300 mg comp	15.000	COMP	CIFARMA	0,234	3.510,00
15	Metildopa 250 mg	15.000	COMP	TKS	0,13	1.950,00
16	Metildopa 500 mg	24.000	COMP	TKS	0,182	4.368,00
17	Nimodipina 30 mg	15.000	COMP	HYPERMARC AS	0,081	1.215,00
18	Prednisona 5 mg	6.000	COMP	PRATI	0,061	366,00
19	Propranolol 40 mg	20.000	COMP	OSORIO DE MORAIS	0,013	260,00
20	Salbutamol aerossol 100 mg/dose fr c/ 200 dozes	200	FR	TEUTO	0,40	80,00
21	Tiamina 300 mg	4.000	COMP	PRATI	0,082	328,00
<b>TOTAL</b>						<b>20.202,10</b>

## LOTE: 2 - MATERIAL DE CONSUMO

Item	Nome do produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço total
1	Anest. lidocaína sem vaso A 2% c/50 tb	08	CX	CRISTALIA	54,00	432,00
2	Atadura de Crepe 10 cm 13 fios	1.200	UN	MB TEXTIL	0,282	338,40
3	Estetoscópio duplo adulto	06	UN	ACCUMED	7,96	47,76
4	Gase hidrófila circular (tipo queijo) 9 fios/cm 4 dobras 91m/91mm	40	ROLOS	MEDPLUSS	20,11	804,40
5	Indicador biológico geogacillus stearothermophillus cx c/10 pra ciclos de esterilização a vapor	03	CX	CRISTOFOLI	79,65	238,95
6	Lençol descartável 70 cm x 50 m rolo	12	RL	MEDGAUZE	5,60	67,20
7	Luva para toque c/ 100	50	PCTE	PLAST	2,97	148,50
8	Seladora (sela e corta) para papel grau cirurgico 127V	01	UN	CRISTOFOLI	830,00	830,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.106.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

TOTAL	2.907,21
TOTAL GERAL	23.109,31

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO VALOR

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 23.109,31 (vinte e três mil, cento e nove reais e trinta e um centavos)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A entrega correspondente ao(s) objeto(s) acima mencionado será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade de consumo da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

**Parágrafo Segundo** - O(s) Objeto(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) na Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Vereador Júlio Skrzypczak, nº 742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto-Pr., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

**Parágrafo Terceiro** - O(s) objeto(s) entregue(s) pela CONTRATADA, deverá(ão) possuir o prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços), da data constante na embalagem do(s) produto(s).

**Parágrafo Quarto** - O prazo correspondente para a entrega final do(s) objeto(s) será 31/08/2015.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 15 (quinze) dias, após a entrega do(s) objeto(s), juntamente com a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

**Parágrafo Segundo** - O(s) pagamento(s) decorrente(s) da aquisição do(s) objeto(s) correrá(ão) por conta dos Recursos do Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1550	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000000
1560	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000303

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.106.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, do(s) objeto(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.106.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/08/2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr. 20 de agosto de 2014.

---

MARLON FERNANDO KUHN

---

EDEMIR PERICO

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: .....